



**DECRETO Nº 120, DE 09 DE JULHO DE 2020**

**ALTERA O DECRETO 96, DE 26 DE MAIO DE 2020, RELATIVO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS, TOMADAS ATÉ A PRESENTE DATA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** a Sociedade de maior segurança jurídica acerca de todas as normas publicadas com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde, no Município de Cariacica, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de soluções tecnicamente recomendadas pelas autoridades de saúde no âmbito estadual e municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto 96, de 26 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** O funcionamento do comércio de bens e de serviços no âmbito do Município de Cariacica deverá observar o regramento contido nos Decretos e nas Portarias editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo para o período de Pandemia.

**§ 1º** Todas as fiscalizações serão convocadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

**§ 2º** As equipes de fiscalização atuarão diuturnamente, com vistas a garantir o efetivo cumprimento das determinações constantes nos Decretos Estaduais e

8.



Municipais, bem como nas Portarias dos Secretários de Estado e Municipais.

§ 3º Excepcionalmente, durante a pandemia da COVID 19, com vistas a dar efetividade aos Decretos e Portarias Estaduais e as disposições dos Decretos e Portarias Municipais, os servidores fiscais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Saúde ficam credenciados como autoridade sanitária.

§ 4º Os secretários municipais poderão editar portarias visando regulamentar ações de competência da sua Unidade Gestora.

**Art. 2º.** O Decreto 96, de 26 de maio de 2020, passa a vigor com o artigo 3º-A, de seguinte redação:

**Art. 3º-A** Os estabelecimentos de turismo rural e ecológico poderão funcionar das 07:00 às 18:00, desde que:

**I** – Obedeçam de forma obrigatória as orientações de cuidados estabelecidos pela OMS, especialmente a disponibilização de álcool em gel a 70% aos clientes e funcionários, a garantia do afastamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas e pessoas etc;

**II** – Mantenham interditadas piscinas, saunas e áreas de recintos fechados, em que não seja possível a ventilação natural;

**III** – Observem a limpeza permanente e ininterrupta de equipamentos de utilização coletiva, a exemplo de pedalinhos, balanços e outros equipamentos de entretenimento adulto e infantil, com a utilização de álcool a 70% ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias;

**IV** – Chequem a temperatura dos clientes e funcionários, na entrada do estabelecimento, impedindo o acesso daqueles que apresentem sintomas gripais, febre ou qualquer outro que enseje suspeita do COVID-19;



**V** – Mantenham constante monitoramento dos funcionários, afastando aqueles que tiverem contato com pessoas suspeitas de haver contraído COVID-19, bem como os que apresentarem sintomas;

**VI** – Mantenham relação com nome completo, telefone e CPF de todos os clientes que acessaram o estabelecimento, bem como a data e hora de ingresso dos mesmos;

**VII** – Observem todas as regras já estipuladas para funcionamentos de restaurantes;

**VIII** – Treinem os seus funcionários para impedir aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de julho de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

E-mail – PROGER

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 10 de julho de 2020.

**DECRETOS****DECRETO Nº 119, DE 09 DE JULHO DE 2020**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – CMRF. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 1º do Decreto nº 017, de 23 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º (...):

(...).

II (...);

a) 1º Suplente: Kamila Délis da Silva, matrícula n.º 112.327.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 120, DE 09 DE JULHO DE 2020**

ALTERA O DECRETO 96, DE 26 DE MAIO DE 2020, RELATIVO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATORIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS, TOMADAS ATÉ A PRESENTE DATA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a Sociedade de maior segurança jurídica acerca de todas as normas publicadas com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde, no Município de Cariacica, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de soluções tecnicamente recomendadas pelas autoridades de saúde no âmbito estadual e municipal.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto 96, de 26 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O funcionamento do comércio de bens e de serviços no âmbito do Município de Cariacica deverá observar o regimento contido nos Decretos e nas Portarias editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo para o período de Pandemia.

§ 1º Todas as fiscalizações serão convocadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

§ 2º As equipes de fiscalização atuarão diuturnamente, com vistas a garantir o efetivo cumprimento das determinações constantes nos Decretos Estaduais e

Municipais, bem como nas Portarias dos Secretários de Estado e Municipais.

§ 3º Excepcionalmente, durante a pandemia da COVID 19, com vistas a dar efetividade aos Decretos e Portarias Estaduais e as disposições dos Decretos e Portarias Municipais, os servidores fiscais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Saúde ficam credenciados como autoridade sanitária.

§ 4º Os secretários municipais poderão editar portarias visando regulamentar ações de competência da sua Unidade Gestora.

Art. 2º. O Decreto 96, de 26 de maio de 2020, passa a vigorar com o artigo 3º-A, de seguinte redação:

Art. 3º-A Os estabelecimentos de turismo rural e ecológico poderão funcionar das 07:00 às 18:00, desde que:

I – Obedeçam de forma obrigatória as orientações de cuidados estabelecidos pela OMS, especialmente a disponibilização de álcool em gel a 70% aos clientes e funcionários, a garantia do afastamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas e pessoas etc;

II – Mantenham interditadas piscinas, saunas e áreas de recintos fechados, em que não seja possível a ventilação natural;

III – Observem a limpeza permanente e ininterrupta de equipamentos de utilização coletiva, a exemplo de pedalinhas, balanços e outros equipamentos de entretenimento adulto e infantil, com a utilização de álcool a 70% ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias;

IV – Chequem a temperatura dos clientes e funcionários, na entrada do estabelecimento, impedindo o acesso daqueles que apresentem sintomas gripais, febre ou qualquer outro que enseje suspeita do COVID-19;

V – Mantenham constante monitoramento dos funcionários, afastando aqueles que tiverem contato com pessoas suspeitas de haver contraído COVID-19, bem como os que apresentarem sintomas;

VI – Mantenham relação com nome completo, telefone e CPF de todos os clientes que acessaram o estabelecimento, bem como a data e hora de ingresso dos mesmos;

VII – Observem todas as regras já estipuladas para funcionamentos de restaurantes;

VIII – Treinem os seus funcionários para impedir aglomeração de pessoas.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)